



<b>LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO</b> PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA		
<b>WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA</b> Subprocurador-Geral Administrativo-Institucional	<b>SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ</b> Subprocurador-Geral Judicial	<b>VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY</b> Subprocurador-Geral Recursal
<b>MAURÍCIO ANDRÉ BARROS PITTA</b> Corregedor-Geral do Ministério Público		<b>EDUARDO TAVARES MENDES</b> Ouvidor do Ministério Público

<b>COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA</b> Lean Antônio Ferreira de Araújo <b>Presidente</b>		
Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá Dennis Lima Calheiros Marcos Barros Méro Maurício André Barros Pitta Helder de Arthur Jucá Filho	Walber José Valente de Lima Vicente Felix Correia Valter José de Omena Acioly Isaac Sandes Dias Maria Marluce Caldas Bezerra Neide Maria Camelo da Silva	Lean Antônio Ferreira de Araújo Eduardo Tavares Mendes Denise Guimarães de Oliveira Sérgio Amaral Scala Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos

<b>CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO</b> Lean Antônio Ferreira de Araújo <b>Presidente</b>		
Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá Maurício André Barros Pitta	Lean Antônio Ferreira de Araújo Isaac Sandes Dias Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos	Marcos Barros Méro Maria Marluce Caldas Bezerra

## Procuradoria-Geral de Justiça

### Atos

#### ATO DE EXONERAÇÃO Nº 31/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pelo inciso VII do art. 9º da Lei Complementar Estadual nº 15, de 22 de novembro de 1996, resolve exonerar, CARLOS HENRIQUE CAVALCANTI LIMA, do cargo de provimento em comissão, de Assessor do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, Símbolo AS-1, do Quadro de Serviços Auxiliares de Apoio Técnico e Administrativo do Ministério Público. Procuradoria-Geral de Justiça, em Maceió, 02 de agosto de 2024.

**LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO**  
Procurador-Geral de Justiça

#### ATO DE EXONERAÇÃO Nº 32/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pelo inciso VII do art. 9º da Lei Complementar Estadual nº 15, de 22 de novembro de 1996, resolve exonerar, BIANCA ATTANÁSIO ANDRADE, do cargo de provimento em comissão, de Assessor Técnico, Símbolo AS-2, do Quadro de Serviços Auxiliares de Apoio Técnico e Administrativo do Ministério Público. Procuradoria-Geral de Justiça, em Maceió, 02 de agosto de 2024.

**LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO**  
Procurador-Geral de Justiça

#### ATO DE NOMEAÇÃO Nº 172/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 9º da Lei Complementar Estadual nº 15, de 22 de novembro de 1996, RESOLVE nomear BIANCA ATTANÁSIO ANDRADE, portadora do CPF nº 787.253.724-91, para exercer o cargo, de provimento em comissão, de Assessor do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, símbolo AS-1, do Quadro de Serviços Auxiliares de Apoio Técnico e Administrativo do Ministério



Público. Procuradoria-Geral de Justiça, em Maceió, 02 de agosto de 2024

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO  
Procurador-Geral de Justiça

ATO DE NOMEAÇÃO Nº 173/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 9º da Lei Complementar Estadual nº 15, de 22 de novembro de 1996, RESOLVE nomear CARLOS HENRIQUE CAVALCANTI LIMA, portador do CPF nº 786.491.614-72, para exercer o cargo, de provimento em comissão, de Assessor Técnico, símbolo AS-2, do Quadro de Serviços Auxiliares de Apoio Técnico e Administrativo do Ministério Público. Procuradoria-Geral de Justiça, em Maceió, 02 de agosto de 2024

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO  
Procurador-Geral de Justiça

#### Despachos do Procurador-Geral de Justiça

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO, DESPACHOU NO DIA 02 DE AGOSTO DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTE PROCESSOS:

Proc: 02.2024.00007146-4.

Interessado: Chefia de Gabinete - PGJ/MPAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Junte-se ao Proc SAJMP nº 06.2023.0000596-0.

Proc: 02.2024.00007333-0.

Interessado: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2024.00007372-9.

Interessado: Juizado Especial Criminal e do Torcedor da Capital - TJAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2024.00007373-0.

Interessado: Juizado Especial Criminal e do Torcedor da Capital - TJAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2024.00007390-7.

Interessado: Promotoria de Justiça de Maribondo.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Tendo em vista que o destinatário destes autos é o Conselho Superior do Ministério Público (fls. 21), remetam-se à Secretaria do referido órgão.

Proc: 02.2024.00007407-2.

Interessado: 65ª Promotoria de Justiça da Capital.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

GED n. 20.08.1445.0000051/2024-12

Interessada: 18ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

Assunto: Requerendo providências.

Despacho: Remetam-se os autos à douta Assessoria Especial desta Procuradoria-Geral de Justiça.

GED n. 20.08.1319.0000393/2024-40



Interessada: DIRETORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Assunto: Requerendo providências.

Despacho: Remetam-se os autos à Subprocuradoria-Geral Administrativa-Institucional.

GED n. 20.08.0284.0003927/2024-75

Interessada: SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA POLÍCIA MILITAR DE ALAGOAS DIRETORIA DE POLÍTICAS PREVENTIVAS CENTRO DE GERENCIAMENTO DE CRISES, DIREITOS HUMANOS E POLÍCIA COMUNITÁRIA

Assunto: Requerendo providências.

Despacho: Remetam-se os autos à Diretoria-Geral.

GED n. 20.08.0284.0003929/2024-21

Interessada: ACADEMIA DE LETRAS E ARTES E PESQUISA DE ALAGOAS

Assunto: Requerendo providências.

Despacho: Ciente. Comunique-se o homenageado. Em seguida, archive-se.

GED n. 20.08.0284.0003917/2024-54

Interessada: ADRIANA GOMES MOREIRA DOS SANTOS

Assunto: Requerendo providências.

Despacho: Remetam-se os autos à DTI para informar, voltando.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 02 de agosto de 2024.

Carlos Henrique Cavalcanti Lima

Analista do Ministério Público

---

## Distribuição Processual

---

### Distribuição da Procuradoria Geral de Justiça

Ao(s) 02 dia(s) do mês de agosto o funcionário competente do setor de Distribuição PGJ encaminhou, até as 13h30, os seguintes processos abaixo relacionados:

Processo: 02.2024.00007328-4

Vinculado ao processo número: 08.2024.00065513-5

Interessado: 11º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL

Natureza: Declínio de Atribuição. NF nº 1.11.000.000708/2024-15., para providências.

Assunto: Ofício nº 157/2024-GAB11OF/AL/MDC

Remetido para: 41ª Promotoria de Justiça da Capital

Processo: 02.2024.00007373-0

Interessado: Juizado Especial Criminal e do Torcedor da Capital - TJAL

Natureza: Encaminha os Autos nº Autos 0701014-71.2022.8.02.0067 para providências.

Assunto: Ofício Ref. Autos 0701014-71.2022.8.02.0067

Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2024.00007372-9

Interessado: Juizado Especial Criminal e do Torcedor da Capital - TJAL

Natureza: Encaminha os Autos nº AUTOS 0700361-51.2023.8.02.0094 para providências.

Assunto: Ofício Ref. AUTOS 0700361-51.2023.8.02.0094

Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2024.00007353-0

Interessado: Secretaria de Estado da Mulher e dos Direitos Humanos - Semudh

Natureza: Violação de Direitos Humanos. Processo nº E:20106.0000001128/2024.

Assunto: Ofício nº E:509/2024/SEMUDH

Remetido para: 61ª Promotoria de Justiça da Capital

Processo: 02.2024.00007333-0



Interessado: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA  
Natureza: Comunica aparente irregularidade em registro imobiliário.  
Assunto: OFÍCIO Nº 53543/2024/SR(AL)/F/SR(AL)/INCRA-INCRA  
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2024.00007321-8  
Vinculado ao processo número: 01.2024.00003263-8  
Interessado: Disque Direitos Humanos - Departamento de Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos  
Natureza: Protocolo de atendimento: 2823737. Denúncia: VIOLÊNCIA CONTRA PESSOA IDOSA  
Assunto: DENÚNCIA REGISTRADA NO DISQUE 100/LIGUE180 2823737  
Remetido para: 25ª Promotoria de Justiça da Capital

Processo: 02.2024.00007407-2  
Interessado: 65ª Promotoria de Justiça da Capital  
Natureza: Revisão de promoção de arquivamento de inquéritos policiais  
Assunto: Ofício nº 16/2024 - 65ª PJC  
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

## Subprocuradoria Geral Administrativo Institucional

### Despachos do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA, DESPACHOU, NO DIA 02 DE AGOSTO DE 2024, OS SEGUINTE PROCESSOS:

GED: 20.08.1365.0005575/2024-86  
Interessado: Dra. Karla Padilha Rebelo Marques – Promotora de Justiça.  
Assunto: Requerendo folga compensatória.  
Despacho: Defiro o pedido. Considerando o Ato PGJ nº 3/2019, a interessada deverá comunicar ao promotor substituto natural e aos substitutos das promotorias para qual a interessada esteja eventualmente designada e observar a nova redação do art. 2º introduzida pelo Ato PGJ nº 21/2021. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para as anotações de estilo. Em seguida, arquite-se.

GED: 20.08.1365.0005433/2024-72  
Interessado: Ivan de Holanda Montenegro – Diretor de Apoio Administrativo desta PGJ.  
Assunto: Requer licença médica.  
Despacho: Acolho o parecer da Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: "Administrativo. Servidor Público. Agente Comissionado. Licença para tratamento de saúde. Impossibilidade de realização da perícia médica oficial do estado de Alagoas, de acordo com o Decreto Estadual nº 48.409/2016. Afastamento funcional de até 15 (quinze) dias. Possibilidade de deferimento com base no(s) documento(s) médico(s) apresentado(s) pelo(a) requerente, conferindo interpretação conforme a constituição (artigos 5º dos direitos fundamentais e 201, inciso I – "cobertura dos eventos de doença" na parte que toca à Previdência Social) aos artigos 59 e 60, §3º da Lei n.º 8.213/91 (dispõe sobre os planos de benefícios da Previdência Social) e, com base no princípio constitucional da igualdade. Pelo deferimento." Defiro. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências.

GED: 20.08.1365.0005614/2024-03  
Interessado: Dra. Maria José Alves da Silva – Promotora de Justiça  
Assunto: Requerimento de licença médica.  
Despacho: Considerando o art. 65 da Lei Complementar nº 15/1996, defiro a licença requerida. Vão os autos à Diretoria de Recursos para providências. Em seguida, arquite-se.

GED: 20.08.0287.0000808/2024-47  
Interessado: Ivan de Holanda Montenegro – Diretor de Apoio Administrativo desta PGJ.  
Assunto: Solicita antecipação de férias.  
Despacho: Defiro o pleito. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências.

Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional, em Maceió, 02 de Agosto de 2024.



ISADORA AGUIAR FERREIRA DA SILVA  
Assessora de Gabinete do Ministério Público de Alagoas  
Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

### Portarias

PORTARIA SPGAI nº 367, DE 1º DE AGOSTO DE 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO- INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1290.0001397/2024-42, RESOLVE conceder em favor do Dr. PAULO BARBOSA DE ALMEIDA FILHO, Promotor de Justiça da PJ de Palmeira dos Índios, de 2ª entrância, portador do CPF nº 027.443.614-02, matrícula nº 8255072-7, 3 (três) meias diárias, no valor unitário de R\$ 325,87 (trezentos e vinte e cinco reais e oitenta e sete centavos), aplicando-se o desconto de R\$ 20,17 (vinte reais e dezessete centavos), por diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com o Ato PGJ nº 7/2014, perfazendo um total de R\$ 917,10 (novecentos e dezessete reais e dez centavos), em face do seu deslocamento à cidade de Colônia Leopoldina, no dia 04, 18 e 24 de julho de 2024, em razão de designação através da portaria PGJ nº 514/2024, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.122.1011.5228 – Manutenção das Atividades do Ministério Público, PO – 000761 – Manutenção das Atividades do Órgão, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA  
SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL  
\*Republicada

## Conselho Superior do Ministério Público

### Atas de Reunião

ATA DA 23ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 2024

Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de julho do ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro), às 10 horas, aconteceu a 23ª Reunião Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas, sendo de forma presencial na sala dos Órgãos Colegiados, no 4º andar do edifício-sede da Procuradoria-Geral de Justiça, e virtualmente por meio do sistema eletrônico de videoconferência. Compareceram presencialmente os Conselheiros Lean Antônio Ferreira de Araújo, Maurício André Barros Pitta, Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá, Marcos Méro, Isaac Sandes Dias, Maria Marluce Caldas Bezerra e Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos, sob a presidência do primeiro. O Promotor de Justiça Edelzito Santos Andrade funcionou como Secretário ad hoc. Havendo quorum, o Presidente declarou aberta a reunião, cumprimentando todos os presentes. Nesta, foi posta à apreciação a Ata da 22ª Reunião Ordinária de 2024, que restou aprovada por unanimidade. No que diz respeito aos PROCEDIMENTOS PARA CONHECIMENTO, o Presidente, expondo terem sido todos liberados para os Conselheiros com a devida antecedência, perguntou se algum gostaria de realizar manifestação. Sem quem desejasse, o CSMP conheceu todos os procedimentos constantes na presente pauta. Seguem os mesmos listados: Ordem: 1 Cadastro nº: 062023000000409 Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Combustíveis e derivados Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 2 Cadastro nº: 062023000001030 Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Combustíveis e derivados Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 3 Cadastro nº: 092023000014980 Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Dever de Informação Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 4 Cadastro nº: 052024000023183 Origem: 4ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Poluição Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 5 Cadastro nº: 052024000023194 Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Combustíveis e derivados Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 6 Cadastro nº: 052024000023206 Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Combustíveis e derivados Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 7 Cadastro nº: 022024000065462 Origem: 25ª Promotoria de Justiça da Capital Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 8 Cadastro nº: 052024000023428 Origem: 5ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Recursos Hídricos Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 9 Cadastro nº: 052024000023439 Origem: 5ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Recursos Hídricos Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 10 Cadastro nº: 052024000023461 Origem: 5ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Recursos Hídricos Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 11 Cadastro nº: 052024000023472 Origem: 5ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Recursos Hídricos Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 12 Cadastro nº: 052024000023483 Origem: 5ª Promotoria



de Justiça da Capital Assunto: Recursos Hídricos Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 13 Cadastro nº: 052024000023494 Origem: 5ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Recursos Hídricos Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 14 Cadastro nº: 052024000023506 Origem: 5ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Recursos Hídricos Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 15 Cadastro nº: 052024000023517 Origem: 5ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Recursos Hídricos Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 16 Cadastro nº: 052024000023539 Origem: 6ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Medidas de proteção Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 17 Cadastro nº: 022024000065730 Origem: Protocolo Geral Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 18 Cadastro nº: 022024000065729 Origem: 61ª Promotoria de Justiça da Capital Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 19 Cadastro nº: 052024000023672 Origem: 3ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Dever de Informação Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 20 Cadastro nº: 022024000065873 Origem: 26ª Promotoria de Justiça da Capital Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 21 Cadastro nº: 022024000065929 Origem: 26ª Promotoria de Justiça da Capital Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 22 Cadastro nº: 022024000065940 Origem: 26ª Promotoria de Justiça da Capital Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 23 Cadastro nº: 022024000065973 Origem: 26ª Promotoria de Justiça da Capital Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 24 Cadastro nº: 022024000066006 Origem: 26ª Promotoria de Justiça da Capital Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 25 Cadastro nº: 022024000066094 Origem: 61ª Promotoria de Justiça da Capital Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 26 Cadastro nº: 022024000066140 Origem: 11ª Promotoria de Justiça de Arapiraca Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 27 Cadastro nº: 052024000023794 Origem: 4ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Poluição Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 28 Cadastro nº: 022024000066272 Origem: 11ª Promotoria de Justiça de Arapiraca Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 29 Cadastro nº: 022024000066317 Origem: 61ª Promotoria de Justiça da Capital Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 30 Cadastro nº: 052024000023950 Origem: 5ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Recursos Hídricos Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 31 Cadastro nº: 052024000023961 Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Coruripe Assunto: Oferta e Publicidade Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 32 Cadastro nº: 022024000066639 Origem: 11ª Promotoria de Justiça de Arapiraca Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 33 Cadastro nº: 052024000024038 Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Coruripe Assunto: Oferta e Publicidade Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 34 Cadastro nº: 052024000023572 Origem: Promotoria de Justiça de Viçosa Assunto: Violação dos Princípios Administrativos Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 35 Cadastro nº: 022024000066461 Origem: Procuradoria Geral de Justiça Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 36 Cadastro nº: 022024000066606 Origem: Procuradoria Geral de Justiça Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 37 Cadastro nº: 052024000024071 Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Coruripe Assunto: Oferta e Publicidade Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 38 Cadastro nº: 052024000024150 Origem: 4ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Fauna Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 39 Cadastro nº: 052024000024149 Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Energia Elétrica Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 40 Cadastro nº: 022024000066794 Origem: 10ª Promotoria de Justiça de Arapiraca Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 41 Cadastro nº: 022024000066917 Origem: 25ª Promotoria de Justiça da Capital Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 42 Cadastro nº: 052024000024282 Origem: 4ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Saneamento Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 43 Cadastro nº: 052024000024305 Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Coruripe Assunto: Oferta e Publicidade Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 44 Cadastro nº: 052024000024360 Origem: 3ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Produto Impróprio Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 45 Cadastro nº: 022024000067138 Origem: 61ª Promotoria de Justiça da Capital Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 46 Cadastro nº: 022024000067282 Origem: 25ª Promotoria de Justiça da Capital Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 47 Cadastro nº: 022024000067349 Origem: 61ª Promotoria de Justiça da Capital Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 48 Cadastro nº: 022024000067493 Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 49 Cadastro nº: 052024000024749 Origem: 3ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Dever de Informação Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 50 Cadastro nº: 052024000024750 Origem: 3ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Oferta e Publicidade Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 51 Cadastro nº: 052024000024760 Origem: 3ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Dever de Informação Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 52 Cadastro nº: 052024000024771 Origem: 3ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Dever de Informação Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 53 Cadastro nº: 052024000024782 Origem: 3ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Oferta e Publicidade Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 54 Cadastro nº: 052024000024793 Origem: 3ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Dever de Informação Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 55 Cadastro nº: 052024000024805 Origem: 3ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Termo de Ajustamento de Conduta - TAC Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 56 Cadastro nº: 052024000024827 Origem: 3ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Dever de Informação Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 57 Cadastro nº: 052024000024849 Origem: 3ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Dever de Informação Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 58 Cadastro nº: 052024000024860 Origem: 3ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto:



Oferta e Publicidade Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 59 Cadastro nº: 052024000024871 Origem: 3ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Oferta e Publicidade Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 60 Cadastro nº: 052024000024882 Origem: 3ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Dever de Informação Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 61 Cadastro nº: 052024000024893 Origem: 3ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Dever de Informação Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 62 Cadastro nº: 052024000024905 Origem: 3ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Oferta e Publicidade Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo. No que diz respeito aos PROCEDIMENTOS PARA DELIBERAÇÃO, o Presidente, destacando terem sido todos liberados para os Conselheiros com a devida antecedência, indagou se algum gostaria de realizar discussão. Sem quem desejasse, o CSMP deliberou, unanimemente, aprovar o voto do Conselheiro Relator em todos os procedimentos constantes na presente pauta. Seguem os mesmos listados, seguidos da respectiva ementa do voto, daquele que a tem: Ordem: 63 Cadastro nº: 062021000002010 Origem: 4ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Fauna Relator: Conselheira Maria Marluce Caldas Bezerra: INQUÉRITO CIVIL. POSSÍVEIS DESCONFORMIDADES NO CONTROLE DA FAUNA SINANTRÓPICA NOCIVA (POMBOS URBANOS). FISCALIZAÇÃO EFETUADA. AUSÊNCIA DE CONSTATAÇÃO DE IRREGULARIDADES NA ATUAÇÃO DO SUPERMERCADO OU DE EMPRESA CONTRATADA. RELATÓRIO TÉCNICO APRESENTADO. COMPROVADAS MEDIDAS DE PREVENÇÃO E CONTROLE. PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ART. 10, § 1º DA RESOLUÇÃO 23 DE SETEMBRO DE 2007. Ordem: 64 Cadastro nº: 022024000002500 Origem: 66ª Promotoria de Justiça da Capital Relator: Conselheira Maria Marluce Caldas Bezerra: INQUÉRITO CIVIL. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS NOS CONJUNTOS JOÃO SAMPAIO II E CELY LOUREIRO. DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. VISITA TÉCNICA AO LOCAL. NÃO CONSTATAÇÃO DE INTERCORRÊNCIAS. PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ART. 10, § 1º DA RESOLUÇÃO 23 DE SETEMBRO DE 2007. Ordem: 65 Cadastro nº: 012024000007339 Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Práticas Abusivas Relator: Conselheira Maria Marluce Caldas Bezerra: NOTÍCIA DE FATO. EXIGÊNCIA DE TRANSCRIÇÃO DE GUIAS POR MÉDICO COOPERADO. ATRIBUIÇÃO DO MPF. REFERENDO DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. INTELIGÊNCIA DO ASSENTO Nº 5/2016 DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. Ordem: 66 Cadastro nº: 062016000001939 Origem: 3ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Irregularidade no atendimento Relator: Conselheira Maria Marluce Caldas Bezerra: INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. REPRESENTAÇÃO ACERCA DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO ATENDIMENTO DOS USUÁRIOS NO PLANO DE SAÚDE UNIMED. ALEGAÇÃO DE NECESSIDADE DE QUE OS MÉDICOS COOPERADOS DA UNIMED CUMPRISSEM COM OS HORÁRIOS AGENDADOS COM OS USUÁRIOS E DE NECESSIDADE DE QUE OS HOSPITAIS PÚBLICOS E PRIVADOS ESTABELECESSEM MEDIDAS PARA ADOPTAR O PROTOCOLO DE MANCHESTER. TRATATIVAS EFETUADAS. DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. RESOLUTIVIDADE DO CASO. PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ART. 10, § 1º DA RESOLUÇÃO 23 DE SETEMBRO DE 2007. Ordem: 67 Cadastro nº: 062019000002161 Origem: Promotoria de Justiça de São Sebastião Assunto: Violação dos Princípios Administrativos Relator: Conselheira Maria Marluce Caldas Bezerra: INQUÉRITO CIVIL. COMARCA DE SÃO SEBASTIÃO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA GESTÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO SEBASTIÃO. VERIFICAÇÃO DE QUE O CONSELHO QUE VEM FUNCIONANDO DE MANEIRA ZELOSOSA E COM A PARTICIPAÇÃO DA SOCIEDADE. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ART. 10, § 1º DA RESOLUÇÃO 23 DE SETEMBRO DE 2007. Ordem: 68 Cadastro nº: 062023000003872 Origem: 19ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Classificação e/ou Preterição Relator: Conselheira Maria Marluce Caldas Bezerra: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. 19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA LISTA DE CONVOCAÇÃO DOS APROVADOS NO CERTAME DA SECRETARIA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO. NÃO CONFIGURADA. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ART. 10, § 1º DA RESOLUÇÃO 23 DE SETEMBRO DE 2007. Ordem: 69 Cadastro nº: 062023000000909 Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Dever de Informação Relator: Conselheiro Marcos Méro: EMENTA: INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. AUTO POSTO JACINTINHO LTDA. IRREGULARIDADE NO ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEL CONSISTENTE NA QUANTIDADE INFERIOR À INDICADA NA BOMBA MEDIDORA. LESÃO AOS DIREITOS INDIVIDUAIS E COLETIVOS DOS CONSUMIDORES. PROPOSTURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DESTE PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO. HOMOLOGAÇÃO. Ordem: 70 Cadastro nº: 022024000057918 Origem: Procuradoria Geral de Justiça Relator: Conselheiro Marcos Méro: REPRESENTAÇÃO. REVELAÇÃO DE VÍNCULOS JURÍDICOS ENTRE O HOSPITAL REGIONAL LOCALIZADO EM SANTANA DO IPANEMA E EMPRESAS LIGADAS À PREFEITA LOCAL E AO SECRETÁRIO ESTADUAL DE SAÚDE. FATOS INVESTIGADOS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. SUBMISSÃO DA DECISÃO AO REFERENDO DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. CONFIRMAÇÃO. Ordem: 71 Cadastro nº: 012024000019702 Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Porto Calvo Assunto: "Lavagem" ou Ocultação de Bens, Direitos ou Valores Oriundos de Corrupção Relator: Conselheiro Marcos Méro: EMENTA. NOTÍCIA DE FATO. SUPOSTA PRÁTICA DE CRIME DE ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA E OUTROS. FATOS INVESTIGADOS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. SUBMISSÃO DA DECISÃO AO REFERENDO DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. CONFIRMAÇÃO. Ordem: 72 Cadastro nº: 022024000049930 Origem: 20ª Promotoria de Justiça da Capital Relator: Conselheiro Marcos Méro: RECURSO ADMINISTRATIVO EM FACE DE DUVIDOSA INCORREÇÃO DA DECISÃO DE INDEFERIMENTO DE INSTAURAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO. RAZÕES RECURSAIS QUE NÃO ATACARAM O FUNDAMENTO DA DECISÃO IMPUGNADA. RECURSO INADMISSÍVEL. MANUTENÇÃO DA DECISÃO VERGASTADA. Ordem: 73 Cadastro nº: 062023000000853 Origem: Promotoria de Justiça de Passo de Camaragibe Assunto: Sonogação de



contribuição previdenciária Relator: Conselheira Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos: INQUÉRITO CIVIL. REPRESENTAÇÃO. NÃO DISPONIBILIZAÇÃO DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DOS MILAGRES/AL. EXERCÍCIO 2018. PROCEDIMENTO DEVIDAMENTE INSTRUÍDO PELA PROMOTORIA. AUSÊNCIA DE DOLO. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTOS PARA PROPOSTURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. ARQUIVAMENTO MANTIDO. Ordem: 74 Cadastro nº: 022024000038521 Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Delmiro Gouveia Relator: Conselheira Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. DENÚNCIA ANÔNIMA. SUPOSTA IRREGULARIDADE DE SERVIDORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO – SMTT. MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA. PROCEDIMENTO DEVIDAMENTE INSTRUÍDO. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES ENCONTRADAS. ARQUIVAMENTO. REEXAME NECESSÁRIO. ARQUIVAMENTO MANTIDO. Ordem: 75 Cadastro nº: 132024000000067 Origem: Corregedoria-Geral do Ministério Público Partes: 11ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Provimento Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo. O Presidente destacou o procedimento de Ordem 75 - EDITAL CSMP 3ª ENTRÂNCIA Nº 3/2024 - PROMOÇÃO, pelo critério de MERECEMENTO, para a 11ª Promotoria de Justiça da Capital, de 3ª entrância. - Alex Almeida Silva; - Marllisson Andrade Silva; - Eloá de Carvalho Melo; - Hylza Paiva Torres de Castro; - Lucas Sachsida Junqueira Carneiro; - Rodrigo Soares da Silva; - Jorge Luiz Bezerra da Silva; - Sílvio Azevedo Sampaio; versando sobre os inscritos e expondo figurarem na primeira quinta parte da lista de antiguidade os Promotores de Justiça Jorge Luiz Bezerra, Hylza Paiva e Sílvio Azevedo, explicando serem os habilitados para indicação. Indagando sobre a necessidade de discussão, os Conselheiros entenderam por partir para a votação. O Conselheiro Sérgio Jucá externou serem excelentes os candidatos habilitados, dizendo-se testemunha que estes Órgão de Execução são Membros valorosos da Instituição e, na necessidade de manifestar o voto para constituição da lista tríplice, observa terem sido satisfeitos os requisitos constitucionais e legais. Tendo em vista a inscrição dos Promotores de Justiça, e em atenção ao disposto no artigo 93, II, "b", da Constituição Federal e priorizando a antiguidade na carreira, destaca que os Promotores de Justiça que preenchem todos os requisitos são os Doutores Jorge Luiz Bezerra, Hylza Paiva e Sílvio Azevedo, 4º, 6º e 7º, respectivamente na lista de antiguidade. Acrescenta que não existe nos assentamentos dos mesmos algo que impeça a presente indicação. Desta forma, o Conselheiro Sérgio Jucá votou nos nomes dos Doutores Jorge Luiz Bezerra, Hylza Paiva e Sílvio Azevedo para a presente lista. A Conselheira Kícia Cabral votou nos Promotores de Justiça Hylza Paiva, Jorge Luiz Bezerra e Sílvio Azevedo. O Conselheiro Marcos Méro expôs seguir o voto do Eminentíssimo Conselheiro Sérgio Jucá, pelas razões expostas. A Conselheira Marluce Caldas externou estar emocionada por observar terem valorosos e respeitados Membros merecedores de ocuparem desta Promotoria de Justiça que cuida de Adolescentes. Olha para todos e percebe que há Membros e não Promotores e Promotoras de Justiça. A Doutora Hylza Paiva está com dez anos na segunda entrância e percebe que votam, neste momento, sem discriminação, com técnica, votando em Membros. Adotando a competência e merecimento, mas também pela necessidade de alguém que tenha um pouco de mãe, com sentimento feminino, vota da Doutora Hylza Paiva, Jorge Luiz Bezerra e Sílvio Azevedo. O Conselheiro Isaac Sandes votou na Doutora Hylza Paiva, pelos fundamentos indicados pela Conselheira Marluce Caldas e nos Doutores Jorge Luiz Bezerra e Sílvio de Azevedo, pelos fundamentos expostos pelo Conselheiro Sérgio Jucá. O Conselheiro Maurício Pitta expôs que, conforme constam nos assentos da Corregedoria Geral do Ministério Público de Alagoas, não há nada que impeça a promoção dos três primeiros integrantes da lista, votando desta forma nos Promotores de Justiça Jorge Luiz Bezerra, Hylza Paiva e Sílvio Azevedo. O Presidente Lean Araújo, com a palavra, computados os votos, expôs terem sido indicados os nomes dos Doutores Jorge Luiz Bezerra, Hylza Paiva e Sílvio Azevedo, sendo que nesta ocasião já declara será a Doutora Hylza Paiva Torres de Castro a promovida. A Conselheira Marluce Caldas também destacou o entendimento que, além do quinto constitucional, existe a recomendação de que seja considerada a questão de gênero. Expõe não ser necessária nesse momento, mas também é uma justificativa, sendo a Doutora Hylza Paiva a pessoa que realmente se encaixa à presente Promotoria de Justiça. O Conselheiro Sérgio Jucá expôs que, quando do exercício do cargo de Procurador-Geral de Justiça, analisou a questão e, como é perceptível, após formada a lista tríplice, a análise não será mais vertical, mas sim horizontal. De modo, fica da responsabilidade do Procurador-Geral de Justiça fazer a escolha do promovido, o que o Presidente deste Órgão Colegiado já declarou. O Presidente acrescentou que dois dos concorrentes têm uma forte aderência ao Planejamento Estratégico, a Doutora Hylza Paiva e o Doutor Sílvio Azevedo, reforçando a indicação do nome daquela Promotora de Justiça para a presente promoção. A Conselheira Marluce Caldas falou da alegria por hoje ver a escolha de um Membro do Ministério Público, independentemente de gênero, raça e grau. Desta forma, o CSMP deliberou aprovar a lista tríplice de promoção pelo critério de merecimento para preenchimento da 11ª Promotoria de Justiça da Capital, de 3ª entrância, com os candidatos que seguem: Hylza Paiva Torres de Castro, da 1ª Promotoria de Justiça de Coruripe, por unanimidade dos votos, no primeiro escrutínio, promovida; Jorge Luiz Bezerra da Silva, da Promotoria de Justiça de São Luiz do Quitunde, por unanimidade de votos, no primeiro escrutínio e Sílvio Azevedo Sampaio, da Promotoria de Justiça de Pilar, por unanimidade de votos, também no primeiro escrutínio. Na sequência, o Presidente expôs não terem surgido inscritos para o edital referente à Promotoria de Justiça de Maravilha. Explanou que na primeira entrância possuem apenas nove Promotores de Justiça. O Ministério Público, acredita o Presidente, até o final do ano estará com segunda e terceira entrâncias completas e nenhum Promotor de Justiça titular na primeira entrância. É uma discussão que posteriormente a Instituição precisará realizar. O Presidente registrou os sentimentos à Conselheira Marluce Caldas pelo falecimento de sua genitora, sabendo que Deus em Sua infinita bondade acolheu sua mãe, inclusive pela forma como esta viveu e exerceu o Executivo Municipal. O Conselheiro Sérgio Jucá expôs que no início de sua atuação, como Adjunto de Promotor, apesar de não haver convivido com a Doutora Marluce Caldas, pois a mesma estudava em Maceió, já percebia o quanto Dona Quiterinha era uma pessoa extraordinária, tendo sido esta a



responsável inclusive, por insistência, pelo Juiz e Promotor de Justiça de São José da Lage passarem a realizar audiência em Ibateguara. Dona Quiterinha era uma Escrivã muito competente, eficiente e tratava todos muito bem. A Conselheira Marluce Caldas agradeceu imensamente a nota que o Ministério Público apresentou e o carinho de todos. Como o Conselheiro Sérgio Jucá expressou, é exatamente a Dona Quiterinha que conheceu. Expôs que mesmo não tendo coincidido com ele, a mesma pôde, em razão do respeito, carinho, trabalho desenvolvido por ele na região, sentir como se tivesse convivido, pois sua mãe tinha uma admiração incomensurável a ele. A Conselheira Marluce Caldas explanou que falar de sua mãe é tratar de uma pessoa que nasceu na década de 30, no longínquo povoado de Canastra, Município de Ibateguara, filha de Dona Elisa dos Correiros. Aos 15 anos, pela paixão que tinha pelo conhecimento, apesar da dificuldade da estrada, encarou-a e com bolsa recebida foi escudar no Colégio Bom Conselho em Maceió. Uma verdadeira amazona, foi ensinar na zona rural, tornando-se a conhecida Professora Quiterinha. Aos 18 anos começou a permear pela política, sendo transferida para São José da Lage, onde passou a lecionar. Conheceu seu esposo, tendo uma filha, ficou viúva posteriormente. Conheceu Seu Espedito, com quem teve outros cinco filhos, ele um homem simples, agricultor, comerciante, empreendedor, caminhoneiro e apaixonado pelas estradas do Brasil. Seu Espedito não media esforços para ajudar alguém. Viveu nas estradas e nestas morreu. Dona Quiterinha chegou grávida de seu terceiro filho ao cartório, tendo se submetido a um difícil concurso e foi aprovada. A partir desse trabalho, ela começou a ajudar ainda mais as pessoas, servindo para que a comunidade se beneficiasse. Entrou na filantropia, cuidando de oito creches. Conseguiu colocar seus filhos para estudar, conquistando bolsas de estudos para filhos, sobrinhos e filhos de amigos. Teve uma vida pautada em fazer o bem, rezar e ajudar. Dona Quiterinha foi uma servidora dedicada e feliz e uma professora que deixou um lindo legado de alunos. Matou a fome de pessoas levando alimentos, tirava do frio, levava colchões, fornecia espaço em casa a quem procurasse. O sepultamento foi prova do quanto ela é querida, deixando um legado de fé, responsabilidade, justiça social e cuidado com os outros. Dona Quiterinha sentiu a necessidade de partir para a política, tornando-se Prefeita, trazendo asfalto para estradas de Ibateguara e Canastra, calçamentos, diminuição da mortalidade infantil, aquisição de ônibus escolares. Quando veio para Maceió, através dos fios da fé, conseguiu entrar em um Grupo de Oração do Santuário da Virgem dos Pobres. Há oito anos adoeceu e aos 84 anos começou a decair, mas sua fé e exemplo, vontade de viver fizeram com que permanecesse por oito anos, até mesmo sem reclamar. Perdeu a lucidez, mas o brilho do olhar e o sorriso estavam presentes quando os ouvia. O importante é o desapego, significado, a ajuda às pessoas. Agradece aos Médicos Doutor Florisvaldo, Doutora Hélia Arruda que tirou sua mãe praticamente de um estado de esquizofrenia, falta de lucidez, dando medicamentos que retomaram a dignidade; Doutor Tiago; a Geriatria da Santa Casa. Agradece a Deus por ter tido Dona Quiterinha como sua mãe e Seu Espedito como seu pai e por tudo que fizeram. Hoje eles têm descendentes em diversos cargos exercendo suas funções pelo poder do conhecimento, boa política e justiça social. Quer sempre rezar por ela. Ela pedia para não chorarem, mas rezarem por ela. A Conselheira Marluce Caldas concluiu afirmando pretender sempre agradecer e rezar por por sua mãe. O Presidente disse para a Conselheira receber a solidariedade, admiração e respeito por sua genitora. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou a reunião, e, para constar, eu, Edelzito Santos Andrade, Promotor de Justiça, Secretário do Conselho Superior do Ministério Público ad hoc, lavrei a presente ata, que vai assinada por mim e pelo Presidente.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO  
Presidente do Conselho Superior do Ministério Público

EDELZITO SANTOS ANDRADE  
Secretário do Conselho Superior do Ministério Público ad hoc

---

## Administrativo

---

### Licitação

#### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90001/2024 GED Nº 20.08.1296.0000199/2024-94

OBJETO: Contratação de solução de telefonia VoIP, contemplando serviços de locação de equipamentos, planejamento, fornecimento de software com instalação, configuração, customização, manutenção com troca de peças e transferência tecnológica, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

ABERTURA: 21/08/2024 às 09:00 no endereço eletrônico [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras).

UASG: 453791

NÚMERO DA LICITAÇÃO: 90001/2024

INFORMAÇÕES GERAIS: O edital encontra-se disponível em [www.gov.br/pncp](http://www.gov.br/pncp).  
Maceió, 2 de agosto de 2024.



FERNANDO ANTÔNIO VASCO DE SOUZA  
Coordenador de Licitações

## Promotorias de Justiça

### Atos diversos

MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL  
PROMOTORIA ELEITORAL DA 26ª ZONA ELEITORAL DE ALAGOAS

Autos n. 06.2024.00000316-5

RECOMENDAÇÃO N. 0001/2024/12PJ-Capit

O Ministério Público Eleitoral, por intermédio da Promotora Eleitoral abaixo-assinado, no uso das atribuições constitucionais e legais conferidas pelos artigos 127, caput, e 129, II e IX, da Constituição Federal, pelos artigos 6º, XX e 72, da Lei Complementar n.º 75/93 e Portaria PGR/MPF n.º 692 de 19 de agosto de 2016, RESOLVE expedir a presente RECOMENDAÇÃO aos Diretórios Municipais dos Partidos Políticos do Municípios de Marechal Deodoro, nos seguintes termos:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais, nos termos do artigo 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a proximidade das Convenções Partidárias (20 de julho a 5 de agosto), bem como a necessidade de os Partidos respeitarem toda a legislação eleitoral, especialmente a Lei 9.504/97 e as disposições da Resolução TSE n. 23.609/2019, que disciplina os procedimentos de escolha e registro dos candidatos nas eleições 2024;

CONSIDERANDO que as convenções partidárias são realizadas para que os filiados se reúnam junto ao Diretório do Partido e definam os candidatos que representarão o Partido na disputa eleitoral;

CONSIDERANDO que as Convenções Partidárias são eventos intrapartidários, cuja participação da população em geral pode comprometer o caráter intrapartidário do evento;

CONSIDERANDO que o convite à população em geral para participar de uma Convenção Partidária pode transformá-la em um comício com cunho político, ultrapassando os limites estabelecidos pelo art. 36-A da Lei 9.504/97, configurando atos próprios do período de propaganda eleitoral, incluindo pedidos massivos de voto e apoio aos presentes, o que pode resultar na aplicação da multa prevista no art. 36, § 3º, da mesma lei por propaganda eleitoral antecipada;

CONSIDERANDO que, mesmo escolhidos em Convenção Partidária, a propaganda eleitoral dos candidatos só é permitida após 16 de agosto de 2024;

CONSIDERANDO que o Tribunal Superior Eleitoral já se manifestou, atualizando entendimento acerca da desnecessidade de realização de pedido expresso de votos, bastando que haja elementos que traduzam o pedido explícito de votos com o uso de "palavras mágicas";

CONSIDERANDO que o Ministério Público Eleitoral, na defesa do regime democrático e da legitimidade do pleito eleitoral, pode e deve atuar preventivamente, contribuindo para evitar atos viciosos nas eleições e o tumulto do processo eleitoral, especialmente no processo de escolha e registro de candidaturas por Partidos e Coligações;



RESOLVE RECOMENDAR AOS DIRETÓRIOS MUNICIPAIS DOS PARTIDOS POLÍTICOS NOS MUNICÍPIOS DE MARECHAL DEODORO/AL que, sem prejuízo de observar toda a legislação eleitoral:

1 – Abstenham-se de realizar convocações amplas à população em geral para participar das Convenções Partidárias, uma vez que estas são eventos intrapartidários destinados aos filiados e correligionários do partido político, visando evitar a descaracterização do propósito do evento.

Por fim, para ciência e divulgação, dado o interesse público das informações aqui veiculadas, determino o envio de cópia desta Recomendação, inclusive por meio DE e-mail, se necessário, aos Diretórios Municipais dos Partidos Políticos dos Municípios de Marechal Deodoro/AL.

Publique-se, também, no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.

Marechal Deodoro/AL, 31 de julho de 2024.

MARILIA CERQUEIRA LIMA  
Promotora Eleitoral da 26ª Zona

#### Portarias

#### Procedimento Administrativo nº 09.2024.00000909-2 PORTARIA Nº 0018/2024/61PJ-Capit.

EMENTA: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA ACOMPANHAMENTO DA NECESSÁRIA TRANSFERÊNCIA DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E IDOSOS DAS ENTIDADES DE ACOLHIMENTO PARA ADULTOS DE MACEIÓ, PARA RESIDÊNCIAS INCLUSIVAS, CASAS LARES E INSTITUIÇÕES DE LONGA PERMANÊNCIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, que exerce suas atribuições na 61ª Promotoria de Justiça de Maceió/AL, com fundamento nos arts. 127, caput, e 129, II, III, VI, VIII e IX, da CF/88, notadamente no exercício da atribuição de concretização da assistência social e defesa dos direitos humanos e da cidadania; CONSIDERANDO a situação de extrema vulnerabilidade social das pessoas em situação de rua, juridicamente caracterizadas – conforme o parágrafo único do art. 1º do Decreto n. 7.053/2009, que instituiu a Política Nacional para as Pessoas em Situação de Rua – como: indivíduo pertencente a grupo populacional heterogêneo que possui em comum a pobreza extrema, vínculos familiares interrompidos ou fragilizados e inexistência de moradia convencional regular, utilizando os logradouros públicos e as áreas degradadas como espaço de moradia e de sustento, de forma temporária ou permanente, bem como as unidades de acolhimento para pernoite temporário ou como moradia provisória; CONSIDERANDO o princípio constitucional da dignidade da pessoa humana, a meta de erradicação da pobreza e da marginalização e os direitos fundamentais previstos nos arts. 1º, III; 3º, III, e 6º, da CF; CONSIDERANDO a obrigação do Estado em garantir o mínimo existencial a seus cidadãos, inclusive através da efetivação da assistência social, a ser prestada por meio de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade (art. 1º da LOAS), a quem dela necessitar, independentemente de contribuição (art. 203, caput, da CF); CONSIDERANDO que as pessoas em situação de rua, dada sua situação de vulnerabilidade, são titulares do direito à assistência social (art. 23, II, da LOAS), sendo, inclusive, destinatárias de diversos serviços de abrangência municipal previstos na Resolução CNAS n. 109/2009; CONSIDERANDO que, nos termos do art. 15 da LOAS (Lei n. 8.742/1993), é de competência dos municípios a execução direta dos serviços socioassistenciais; CONSIDERANDO que, nos termos do Estatuto do Idoso, os idosos vulnerabilizados, com vínculos familiares rompidos têm direito de serem acolhidos em casa lares e, na ausência destas, em instituições de longa permanência; CONSIDERANDO que, nos termos do art. 3º do Estatuto da Pessoa Com Deficiência, quando em situação de rua, a pessoa com deficiência tem direito a acolhimento em residência inclusiva, com estrutura adequada, em que conte com apoio psicossocial para o atendimento das necessidades da pessoa acolhida; CONSIDERANDO que a Residência Inclusiva é Serviço de Acolhimento Institucional de pessoas com deficiência, em situação de dependência, que não dispõem de condições de autossustentabilidade ou de retaguarda familiar e que, em Maceió, atualmente, não existe vaga disponível nesse dispositivo; CONSIDERANDO que nas entidades de acolhimento para adultos em situação de rua em Maceió foram identificadas pessoas idosas e com deficiência, sem o acolhimento especializado determinado por lei; CONSIDERANDO que há um déficit de vagas de acolhimento para pessoas em situação de rua em toda sua diversidade (crianças, adolescentes, famílias, jovens, adultos e idosos, com e sem deficiência), no Município de Maceió; CONSIDERANDO que no município de Maceió só há em funcionamento uma residência inclusiva financiada pelo erário e não há casas lares ou Instituições de Longa Permanência públicas, havendo previsão desta



última, para 35 vagas, a serem abertas em setembro; CONSIDERANDO o lapso temporal desde que foi realizado o último chamamento público de entidades para oferta do serviço de residência inclusiva; CONSIDERANDO o teor da decisão prolatada na ACP nº 0700471 96.2022.8.02.0090 que, atendendo a pedido do Ministério Público formulado através da 13ª Promotoria de Justiça da Capital, que determinou que o Município apresente proposta concreta quanto ao planejamento para instituição e execução dos Serviços de Acolhimento em “Residência Inclusiva” e em “República”; CONSIDERANDO que os jovens institucionalizados nas entidades de acolhimento das diversas modalidades, prestes a completar 21 anos de idade, passarão a compor o exército de adultos que já se encontram em situação de rua nesse município, dependendo da criação das diversas formas de acolhimento; CONSIDERANDO que a Resolução 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 4 de julho de 2017, assim disciplinou o Procedimento Administrativo: Art. 8º O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a: I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de justamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico. Art. 9º O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil; Resolve instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando ao acompanhamento da necessária transferência de pessoas com deficiência e idosos, das entidades de acolhimento para adultos, de Maceió, para residências inclusivas, Casas Lares e Instituições de Longa Permanência para idosos. Isso posto, é a presente Portaria para determinar inicialmente: 1. Autue-se o procedimento, registrando-se no SAJ/MP; 2. Comunique-se a instauração do presente procedimento ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Alagoas, ao Conselho Municipal de Assistência Social, à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Primeira Infância e Segurança Alimentar – SEMDES, à 25ª Promotoria de Justiça da Capital e ao Núcleo de Defesa dos Direitos Humanos do MP/AL; 3. Publique-se no Diário Oficial do Ministério Público do Estado de Alagoas a presente portaria. Maceió, 02 de agosto de 2024.

**Alexandra Beurlen**  
**Promotora de Justiça**

Procedimento Administrativo nº 09.2024.00000891-6

**PORTARIA Nº 0081/2024/62PJ-Capit.**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da 62ª Promotoria de Justiça da Capital, com atribuições judiciais e extrajudiciais no âmbito do Controle Externo da Atividade Policial e da Tutela da Segurança Pública,

CONSIDERANDO que se impõe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses coletivos e individuais indisponíveis, conforme preceitua o art. 127, caput da Magna Carta Constitucional; CONSIDERANDO que ao Ministério Público pertence o exercício, com exclusividade, da ação penal pública e do controle externo da atividade policial; CONSIDERANDO incumbir ao Parquet as medidas necessárias para garantir o respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, como os órgãos de segurança, aos direitos assegurados pela Constituição Federal; CONSIDERANDO que o munus publicum de controle externo da atividade policial é instrumento de relevo para o exercício pleno da titularidade da ação penal pública;

CONSIDERANDO que o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público tem como objetivo manter a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial;

CONSIDERANDO, nos termos disciplinares do art. 7º, inc. I, da LC Federal nº 75/93 c/c os arts. 26, inc. I e 80 da Lei nº 8.625/93, das Resoluções nºs 174/17 e 279/23, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público e, ainda, no art. 6º, inc. I, da LC Estadual nº 15/96, que o Ministério Público pode instaurar procedimento administrativo de fatos que rogam imediata e minuciosa apuração, o que inclui sanar deficiências e/ou irregularidades detectadas no exercício do controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO a necessidade da conclusão da apuração de fatos com base em informações fornecidas por L. da S. N. em relação a suposto crime de que teria sido vítima no dia 01/01/2024, aproximadamente às 04h, nesta capital, dando conta de que, malgrado tenha solicitado uma viatura da Polícia Militar, por meio de diversas tentativas através do canal 190, nenhum auxílio fora enviado ao local, configurando suposta deficiência no serviço da polícia militar para atendimento a ocorrências;

CONSIDERANDO a extrapolação do prazo de 120 (cento e vinte) dias para apreciação da Notícia de Fato nº 01.2024.00000086-8, conforme dispõe o art. 3º da Resolução 174/2017 do CNMP, antes da finalização das medidas a serem adotadas por esta Promotoria de Justiça Especializada, tendo em vista que o 9º Distrito Policial da Capital e o Comando de Policiamento da Região Metropolitana ainda não encaminharam os esclarecimentos solicitados por esta Promotoria;

CONSIDERANDO, finalmente, a imprescindibilidade de análise do quanto apurado, a fim de que este Órgão Ministerial possa concluir, adequadamente, acerca de eventuais providências que se façam impositivas, em relação ao episódio aqui referido;

RESOLVE converter a Notícia de Fato acima epigrafada no Procedimento Administrativo em tela.

Nesse esteio, DETERMINA-SE, em sede inicial, a adoção das seguintes providências:

1) Registro e autuação do referido Procedimento Administrativo junto ao Sistema de Automação da Justiça do Ministério Público



(SAJMP);

2) Publicação da Portaria em tela, nos termos do art. 9º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público;

3) Realização das demais diligências pertinentes ao feito.

Cumpra-se.

Maceió, 02 de agosto de 2024.

Karla Padilha Rebelo Marques

Promotora de Justiça

Titular da 62ª Promotoria de Justiça da Capital

Procedimento Administrativo nº 09.2024.00000889-3

**PORTARIA Nº 0080/2024/62PJ-Capit.**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da 62ª Promotoria de Justiça da Capital, com atribuições judiciais e extrajudiciais no âmbito do Controle Externo da Atividade Policial e da Tutela da Segurança Pública,

CONSIDERANDO que se impõe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses coletivos e individuais indisponíveis, conforme preceitua o art. 127, caput da Magna Carta Constitucional; CONSIDERANDO que ao Ministério Público pertence o exercício, com exclusividade, da ação penal pública e do controle externo da atividade policial; CONSIDERANDO incumbir ao Parquet as medidas necessárias para garantir o respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, como os órgãos de segurança, aos direitos assegurados pela Constituição Federal; CONSIDERANDO que o munus publicum de controle externo da atividade policial constitui instrumento de relevo para o exercício pleno da titularidade da ação penal pública;

CONSIDERANDO que o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público tem como objetivo assegurar a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial;

CONSIDERANDO, nos termos disciplinares do art. 7º, inc. I da LC Federal nº 75/93 c/c os arts. 26, inc. I e 80 da Lei nº 8.625/93, das Resoluções nºs 174/17 e 279/23, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público e, ainda, do art. 6º, inc. I da LC Estadual nº 15/96, que o Ministério Público pode instaurar procedimento administrativo para acompanhar fatos que rogam imediata e minuciosa apuração, o que inclui sanar deficiências e/ou irregularidades detectadas no exercício do controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO a necessidade da conclusão da apuração de suposto abuso de autoridade e outros ilícitos atribuídos a policiais militares lotados no Batalhão de Rondas Ostensivas Táticas Motorizadas – ROTAM, em que figuram como vítimas M.B.F.M. e W.T.F., por ocasião do cumprimento de mandado judicial de prisão exarado em desfavor de um deles;

CONSIDERANDO a extrapolação do prazo de 120 (cento e vinte) dias para apreciação da Notícia de Fato nº 01.2024.00000403-1, conforme dispõe o art. 3º da Resolução 174/2017 do CNMP, antes da finalização das medidas a serem eventualmente adotadas por esta Promotoria de Justiça Especializada, eis que a Corregedoria-Geral da Polícia Militar de Alagoas ainda não enviou a esta Promotoria o relatório conclusivo das referidas investigações;

CONSIDERANDO, finalmente, a imprescindibilidade de análise do quanto apurado, a fim de que este Órgão Ministerial possa concluir, adequadamente, acerca de eventuais providências que se façam impositivas, em relação ao episódio aqui referido;

RESOLVE converter a Notícia de Fato acima epigrafada no Procedimento Administrativo em tela.

Nesse esteio, DETERMINA-SE, em sede inicial, a adoção das seguintes providências:

1) Registro e autuação do referido Procedimento Administrativo junto ao Sistema de Automação da Justiça do Ministério Público (SAJMP);

2) Publicação da Portaria em tela, nos termos do art. 9º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público;

3) Realização das demais diligências pertinentes ao feito.

Cumpra-se.

Maceió, 02 de agosto de 2024.

Karla Padilha Rebelo Marques

Promotora de Justiça

Titular da 62ª Promotoria de Justiça da Capital

Nº MP: 06.2024.00000316-5



PORTARIA N.º 001/2024-PPE-26ªZE/AL

A REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, COM FUNÇÕES ELEITORAIS PERANTE A 26ª ZONA ELEITORAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

CONSIDERANDO a incumbência prevista no art. 127 da Constituição Federal de 1988 quanto à defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO a expressa disposição contida no art. 129, inciso VI, da Constituição Federal e no art. 7.º, inciso I da Lei Complementar n.º 75 de 1993;

CONSIDERANDO a Portaria PGR/MPF n.º 692, de 19 de agosto de 2016, que institui e regulamenta, no âmbito do Ministério Público Eleitoral, o Procedimento Preparatório Eleitoral – PPE;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais, nos termos do artigo 127, caput, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que desde o início do ano, como é comum em qualquer ano eleitoral, os pretensos candidatos a cargos eletivos já começam a se articular a fim de lançar suas candidaturas e angariar votos, não sendo incomum práticas irregulares e/ou sub-reptícias de atos e promoções de festejos e eventos, destinados a granjear antecipadamente votos e declarar a intenção de candidatura;

CONSIDERANDO que o artigo 14, § 9º, da Constituição Federal de 1988 estabelece como condição para a normalidade e legitimidade do regime democrático eleitoral a inexistência de qualquer conduta que possa caracterizar abuso de poder político, econômico, ou a prática de qualquer das condutas vedadas aos agentes públicos em ano eleitoral;

CONSIDERANDO a proximidade das Convenções Partidárias (20 de julho a 5 de agosto), bem como a necessidade de os Partidos respeitarem toda a legislação eleitoral, especialmente a Lei 9.504/97 e as disposições da Resolução TSE n. 23.609/2019, que disciplina os procedimentos de escolha e registro dos candidatos nas eleições 2024;

CONSIDERANDO que as Convenções Partidárias são eventos intrapartidários, cuja participação da população em geral pode comprometer o caráter intrapartidário do evento;

CONSIDERANDO que as convenções partidárias são realizadas para que os filiados se reúnam junto ao Diretório do Partido e definam os candidatos que representarão o Partido na disputa eleitoral;

CONSIDERANDO os termos da Lei Federal nº 9.504/97, art. 36, § 2º, que determina o início da propaganda eleitoral a partir de 16 de agosto do ano das eleições, in verbis: “A propaganda eleitoral somente é permitida após o dia 15 de agosto do ano da eleição”.

CONSIDERANDO que o art. 36, caput da Lei 9.504/97 trata da data de início da propaganda eleitoral, que dispõe que: “A propaganda eleitoral somente é permitida após o dia 15 de agosto do ano da eleição”;

CONSIDERANDO que as vedações para campanha eleitoral também são para propaganda antecipada;

CONSIDERANDO que conforme entendimento do Tribunal Superior Eleitoral, a propaganda antecipada pressupõe, de um lado, a existência de pedido explícito de votos ou, de outro, quando ausente esse elemento, manifestação de cunho eleitoral mediante uso de formas que são proscritas durante o período de campanha ou afronta à paridade de armas;



CONSIDERANDO que o Ministério Público Eleitoral, na defesa do regime democrático e da legitimidade do pleito eleitoral, pode e deve atuar preventivamente, contribuindo para evitar atos viciosos nas eleições e o tumulto do processo eleitoral, especialmente no processo de escolha e registro de candidaturas por Partidos e Coligações;

RESOLVE instaurar o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL, com fundamento na referida Portaria PGR/MPF 692/2016, para adoção de providências preventivas em relação à violação das normas eleitorais na pré-campanha e coibir a descaracterização do propósito do evento das Convenções Partidárias diante das convocações amplas à população em geral para a respectiva participação, determinando para tanto:

- a) o registro do presente procedimento em livro próprio;
- b) a autuação da presente Portaria e a juntada aos autos das peças de informação;
- c) a expedição de Ofício à Procuradoria Regional Eleitoral, comunicando o feito e solicitando a devida publicação;
- d) Demais diligências necessárias para apuração dos fatos noticiados.

Autue-se. Registre-se. Diligencie-se. Publique-se. Cumpra-se.

Marechal Deodoro/AL, 31 de julho de 2024.

MARILIA CERQUEIRA LIMA  
Promotora Eleitoral da 26ª Zona

PORTARIA 15/2024

#### ATO DE CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, através da 10ª Promotoria de Justiça de Arapiraca, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, III, da Constituição da República; artigo 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85; artigos 25, I, "b", e 26, I, da Lei nº 8.625/93 e 2º, § 7º da Resolução CNMP nº 23/07;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº. 06.2021.00000442-0 instaurado em decorrência das notícias aportadas nesta Promotoria versando sobre suposta acumulação ilegal de cargos públicos por vereador do município de Arapiraca, nos anos de 2018 e 2019;

CONSIDERANDO que durante a instrução do presente Procedimento Preparatório foram enviados documentos visando o esclarecimento dos fatos objeto do presente procedimento;

CONSIDERANDO que o tempo foi exíguo para a conclusão do procedimento preparatório, o qual encontra-se na dependência de análise de toda a documentação acostada aos autos e da realização de outras diligências que poderiam contribuir na elucidação do caso;

RESOLVE CONVERTER o Procedimento Preparatório nº 06.2021.00000442-0 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, mantendo a mesma numeração, consoante preconiza o artigo 2º, §5º, *in fine*, da Resolução CNMP nº 23/2007, passando a adotar as seguintes providências:

1. Autuar e registrar a presente portaria no Sistema de Automação da Justiça sob a mesma numeração;
2. Comunicar a instauração do presente Inquérito Civil ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Alagoas, consoante determina o artigo 1º, §2º, da Resolução PGJ nº 01/96;
3. Expedir os ofícios necessários;
4. Requerer a publicação desta Portaria no Diário Oficial do Estado de Alagoas;



Registre-se e cumpra-se.

Arapiraca, 01 de agosto de 2024.

Bruno de Souza Martins Baptista  
Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS  
10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAPIRACA

PORTARIA 14/2024

ATO DE CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, através da 10ª Promotoria de Justiça de Arapiraca, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, III, da Constituição da República; artigo 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85; artigos 25, I, "b", e 26, I, da Lei nº 8.625/93 e 2º, § 7º da Resolução CNMP nº 23/07;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº. 06.2022.00000043-8 instaurado em decorrência das notícias aportadas nesta Promotoria versando sobre a situação previdenciária do Município de Arapiraca, em virtude da publicação da Lei Municipal nº 3.406/2019, inclusive sobre a constitucionalidade de tal lei;

CONSIDERANDO que durante a instrução do presente Procedimento Preparatório foram enviados documentos visando o esclarecimento dos fatos objeto do presente procedimento;

CONSIDERANDO que o tempo foi exíguo para a conclusão do procedimento preparatório, o qual encontra-se na dependência de análise de toda a documentação acostada aos autos e da realização de outras diligências que poderiam contribuir na elucidação do caso;

RESOLVE CONVERTER o Procedimento Preparatório nº 06.2022.00000043-8 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, mantendo a mesma numeração, consoante preconiza o artigo 2º, §5º, *in fine*, da Resolução CNMP nº 23/2007, passando a adotar as seguintes providências:

1. Autuar e registrar a presente portaria no Sistema de Automação da Justiça sob a mesma numeração;
2. Comunicar a instauração do presente Inquérito Civil ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Alagoas, consoante determina o artigo 1º, §2º, da Resolução PGJ nº 01/96;
3. Expedir os ofícios necessários;
4. Requerer a publicação desta Portaria no Diário Oficial do Estado de Alagoas;

Registre-se e cumpra-se.

Arapiraca, 01 de agosto de 2024.

Bruno de Souza Martins Baptista  
Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS  
10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAPIRACA

PORTARIA 10/2024



ATO DE CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, através da 10ª Promotoria de Justiça de Arapiraca, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, III, da Constituição da República; artigo 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85; artigos 25, I, "b", e 26, I, da Lei nº 8.625/93 e 2º, § 7º da Resolução CNMP nº 23/07;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº. 06.2022.00000137-0, instaurado em decorrência das notícias aportadas nesta Promotoria versando sobre suposta "servidora fantasma" na prefeitura de Arapiraca;

CONSIDERANDO que durante a instrução do presente Procedimento Preparatório foram enviados documentos visando o esclarecimento dos fatos objeto do presente procedimento;

CONSIDERANDO que o tempo foi exíguo para a conclusão do procedimento preparatório, o qual encontra-se na dependência de análise de toda a documentação acostada aos autos e da realização de outras diligências que poderiam contribuir na elucidação do caso;

RESOLVE CONVERTER o Procedimento Preparatório nº 06.2022.00000137-0 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, mantendo a mesma numeração, consoante preconiza o artigo 2º, §5º, *in fine*, da Resolução CNMP nº 23/2007, passando a adotar as seguintes providências:

1. Autuar e registrar a presente portaria no Sistema de Automação da Justiça sob a mesma numeração;
2. Comunicar a instauração do presente Inquérito Civil ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Alagoas, consoante determina o artigo 1º, §2º, da Resolução PGJ nº 01/96;
3. Expedir os ofícios necessários;
4. Requerer a publicação desta Portaria no Diário Oficial do Estado de Alagoas;

Registre-se e cumpra-se.

Arapiraca, 01 de agosto de 2024.

Bruno de Souza Martins Baptista  
Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS  
10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAPIRACA

PORTARIA 13/2024

ATO DE CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, através da 10ª Promotoria de Justiça de Arapiraca, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, III, da Constituição da República; artigo 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85; artigos 25, I, "b", e 26, I, da Lei nº 8.625/93 e 2º, § 7º da Resolução CNMP nº 23/07;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº. 06.2022.00000344-6, instaurado em decorrência das notícias aportadas nesta Promotoria versando sobre supostas irregularidades ocorridas no Pregão Eletrônico nº 0312/2021, cujo objeto é a contratação especializada nos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos no município de Arapiraca;

CONSIDERANDO que durante a instrução do presente Procedimento Preparatório foram enviados documentos visando o



esclarecimento dos fatos objeto do presente procedimento;

CONSIDERANDO que o tempo foi exíguo para a conclusão do procedimento preparatório, o qual encontra-se na dependência de análise de toda a documentação acostada aos autos e da realização de outras diligências que poderiam contribuir na elucidação do caso;

RESOLVE CONVERTER o Procedimento Preparatório nº 06.2022.00000344-6 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, mantendo a mesma numeração, consoante preconiza o artigo 2º, §5º, *in fine*, da Resolução CNMP nº 23/2007, passando a adotar as seguintes providências:

Autuar e registrar a presente portaria no Sistema de Automação da Justiça sob a mesma numeração;

Comunicar a instauração do presente Inquérito Civil ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Alagoas, consoante determina o artigo 1º, §2º, da Resolução PGJ nº 01/96;

Expedir os ofícios necessários;

Notificar os investigados para, querendo, apresentar as informações que considerarem adequadas, facultando-se o acompanhamento por Defensor, nos termos do art. 7º da Resolução 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

Requerer a publicação desta Portaria no Diário Oficial do Estado de Alagoas;

Registre-se e cumpra-se.

Arapiraca, 01 de agosto de 2024.

Bruno de Souza Martins Baptista  
Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS  
10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAPIRACA

PORTARIA 12/2024

#### ATO DE CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, através da 10ª Promotoria de Justiça de Arapiraca, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, III, da Constituição da República; artigo 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85; artigos 25, I, "b", e 26, I, da Lei nº 8.625/93 e 2º, § 7º da Resolução CNMP nº 23/07;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº. 06.2022.00000575-5 instaurado em decorrência das notícias aportadas nesta Promotoria versando sobre acumulação indevida, por cidadão, dos cargos de conselheiro tutelar de Arapiraca com o de enfermeiro do município de Craíbas, bem como a respeito de suposta irregularidade/ilegalidade no seu afastamento do cargo de conselheiro já mencionado, ante a possibilidade de danos ao erário municipal de Arapiraca;

CONSIDERANDO que durante a instrução do presente Procedimento Preparatório foram enviados documentos visando o esclarecimento dos fatos objeto do presente procedimento;

CONSIDERANDO que o tempo foi exíguo para a conclusão do procedimento preparatório, o qual encontra-se na dependência de análise de toda a documentação acostada aos autos e da realização de outras diligências que poderiam contribuir na elucidação do caso;

RESOLVE CONVERTER o Procedimento Preparatório nº 06.2022.00000575-5 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, mantendo a mesma numeração, consoante preconiza o artigo 2º, §5º, *in fine*, da Resolução CNMP nº 23/2007, passando a adotar as seguintes providências:



1. Autuar e registrar a presente portaria no Sistema de Automação da Justiça sob a mesma numeração;
2. Comunicar a instauração do presente Inquérito Civil ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Alagoas, consoante determina o artigo 1º, §2º, da Resolução PGJ nº 01/96;
3. Expedir os ofícios necessários;
4. Requerer a publicação desta Portaria no Diário Oficial do Estado de Alagoas;

Registre-se e cumpra-se.

Arapiraca, 01 de agosto de 2024.

Bruno de Souza Martins Baptista  
Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS  
10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAPIRACA

PORTARIA 11/2024

ATO DE CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, através da 10ª Promotoria de Justiça de Arapiraca, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, III, da Constituição da República; artigo 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85; artigos 25, I, "b", e 26, I, da Lei nº 8.625/93 e 2º, § 7º da Resolução CNMP nº 23/07;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº 06.2022.00000583-3, instaurado em decorrência das notícias aportadas nesta Promotoria versando sobre a contratação de diversos servidores sem concurso público, nos anos de 2012 a 2019, por gestores de Arapiraca à época, com base em ofícios oriundos da 2ª Vara do Trabalho de Arapiraca e nos declínios de atribuição do Ministério Público Federal em Arapiraca em favor do Ministério Público Estadual;

CONSIDERANDO que durante a instrução do presente Procedimento Preparatório foram enviados documentos visando o esclarecimento dos fatos objeto do presente procedimento;

CONSIDERANDO que o tempo foi exíguo para a conclusão do procedimento preparatório, o qual encontra-se na dependência de análise de toda a documentação acostada aos autos e da realização de outras diligências que poderiam contribuir na elucidação do caso;

RESOLVE CONVERTER o Procedimento Preparatório nº 06.2022.00000583-3 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, mantendo a mesma numeração, consoante preconiza o artigo 2º, §5º, *in fine*, da Resolução CNMP nº 23/2007, passando a adotar as seguintes providências:

1. Autuar e registrar a presente portaria no Sistema de Automação da Justiça sob a mesma numeração;
2. Comunicar a instauração do presente Inquérito Civil ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Alagoas, consoante determina o artigo 1º, §2º, da Resolução PGJ nº 01/96;
3. Expedir os ofícios necessários;
4. Requerer a publicação desta Portaria no Diário Oficial do Estado de Alagoas;

Registre-se e cumpra-se.

Arapiraca, 01 de agosto de 2024

Bruno de Souza Martins Baptista  
Promotor de Justiça



Processo SAJ/MP nº 06.2024.00000314-3.

PORTARIA Nº 0004/2024/02PJ-DGou

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por meio da 2ª Promotoria de Justiça de Delmiro Gouveia, que a presente subscreve, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 25, inciso IV, alínea "a" da Lei 8.625/93, além do art. 6º, inciso XX da Lei Complementar 75/93, combinado com o art. 80 da Lei 8.625/93, em decorrência de relatório de fiscalização ambiental da fiscalização preventiva integrada na bacia do São Francisco no sistema de captação, tratamento e distribuição de águas no Povoado Olho Daguinha, em face da Companhia de Saneamento de Alagoas - CASAL.

CONSIDERANDO que se trata de função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, a proteção do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, em face do disposto no art. 129, incisos II e III, da Constituição da República; tendo legitimidade, portanto, para adotar medidas administrativas ou judiciais em defesa do meio ambiente natural, cultural e artificial (Lei Federal nº 8.625/93, art. 27, incisos I a IV);

CONSIDERANDO que o meio ambiente é constitucionalmente definido como bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, assegurando a todos o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado e impondo-se ao Poder Público e à Coletividade defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações, de acordo com o art. 225 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que os Princípios da Prevenção e da Precaução, de abrangência mundial, são determinantes para evitar a ocorrência de danos ambientais e/ou minimizar impactos, tendo em vista os graves efeitos das atividades desordenadas e sem planejamento sobre o meio ambiente provocando, muitas vezes, consequências irreversíveis;

CONSIDERANDO que uma parcela da população do município de Delmiro Gouveia está recebendo água com tratamento inadequado e que, nos últimos 4 anos, a taxa de incidência de doenças diarreicas por 100.000 habitantes no município tem superado a média do Estado de Alagoas, evidenciando a necessidade urgente de melhorias e manutenção na qualidade da água tanto na zona urbana quanto na zona rural do município.

CONSIDERANDO que o sistema de captação e tratamento de água do povoado Olho Daguinha, anteriormente beneficiado por investimentos da CODEVASF, encontra-se em estado de total sucateamento e abandono e que as instalações, incluindo a casa de bombas e o sistema de bombas, estão em condições inadequadas e a tubulação de adução está comprometida;

CONSIDERANDO que a água fornecida à população não está sendo tratada adequadamente e que análises feitas pelos órgãos ambientais detectaram a ausência de Cloro Residual Livre (CRL) e a presença de Coliformes Totais e Escherichia Coli, indicando que a água está fora dos padrões de potabilidade e, portanto, imprópria para consumo humano.

RESOLVE,

com espeque no art. 129, III, da Constituição Federal; art. 6º, I, da Lei Complementar nº 15, de 22 de novembro de 1996; art. 2º, II, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - CNMP, instaurar o presente

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO,

promovendo as diligências necessárias e passando a adotar as seguintes providências:

1 – comunicação da instauração do presente inquérito civil, através do SAJ/MP, ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público - CSMP, ao teor do art. 1º, § 2º, da Resolução PGJ nº 01/96;

2- Oficie-se aos órgãos finalizadores requisitando as informações sobre a conclusão dos procedimentos administrativo;

3 – Considerando o contrato de concessão do serviço de abastecimento de água no município de Delmiro Gouveia passou a ser responsabilidade da Águas do Sertão, bem como a fiscalização regulatória do contrato pela ARSAL:

3.1 Oficie-se à Águas do Sertão solicitando informações sobre a operação do sistema captação, tratamento e distribuição de águas no Povoado Olho Daguinha;

3.2 Oficie-se à Arsal solicitando sobre possível fiscalização da operação do sistema captação, tratamento e distribuição de águas no Povoado Olho Daguinha;

4 – designa-se audiência para o dia 23 de agosto de 2023, às 9h00 horas, no Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça, objetivando a instrução do feito e possível apresentação de proposta não litigiosa ao conflito/problema, devendo ser intimados: ARASAL, ÁGUAS DO SERTÃO e CASAL.

Por fim, publique-se a presente Portaria no Diário Oficial do Estado de Alagoas, na forma do art. 7º da Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007.

Cumpra-se.

Delmiro Gouveia, 02 de agosto de 2024.



PAULO HENRIQUE CARVALHO PRADO  
Promotor de Justiça

09.2024.00000918-1

PORTARIA 002/2023/PJM

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por seu representante legal infra-assinado, Promotora de Justiça Titular da Promotoria de Justiça de Maragogi, no uso de suas atribuições, com fulcro no artigo 129, III e VI, da CF/88, da Lei Complementar nº 75/93, na Lei nº 8.625/93, no artigo 5º da Resolução CPJ nº 26/2023, bem ainda em conformidade com o Edital Nº 1 de 22 de Fevereiro de 2024, vem apresentar as seguintes considerações para, ao final, expedir Portaria de Instauração de Procedimento Administrativo.

CONSIDERANDO que a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis são objetos institucionais do Ministério Público, estabelecidos no artigo 127, *caput*, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, observado o art. 129, II, da CRFB/88;

CONSIDERANDO que os direitos fundamentais são indissociáveis dos fundamentos da República Federativa do Brasil, em especial a cidadania e a dignidade da pessoa humana, bem como dos objetivos republicanos da construção de uma sociedade livre, justa e solidária e da redução das desigualdades sociais e regionais;

CONSIDERANDO a legitimidade do Ministério Público para assegurar e defender, proativa e resolutivamente, os direitos fundamentais;

CONSIDERANDO que entre as funções institucionais do Ministério Público figura a promoção da transparência pública e o controle social sobre os recursos públicos, no âmbito municipal, estadual e federal;

CONSIDERANDO que no caso das crianças e adolescentes, a educação, como direito subjetivo, deve ser garantida com prioridade absoluta, consoante os artigos 5º, 6º, e 227 da Constituição Federal e do artigo 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/90), tendo a Constituição atribuído ao Estado Brasileiro, em conjunto com a família, à sociedade, a obrigação de assegurar os direitos fundamentais destinados às crianças e aos adolescentes brasileiros;

CONSIDERANDO que o art. 8º, inciso II, da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, define como uma das finalidades do Procedimento Administrativo o acompanhamento de forma continuada de políticas públicas e/ou instituições;

CONSIDERANDO que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho", conforme artigo 205 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal e o Estatuto da Criança e do Adolescente garantem a toda criança e adolescente, com absoluta prioridade, direitos fundamentais, assegurando-lhe primazia em receber proteção e socorro, precedência no atendimento nos serviços públicos, preferência na formulação de políticas e destinação privilegiada de recursos para sua proteção;

CONSIDERANDO que a Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014 (Plano Nacional de Educação - PNE), nas metas: 1 (educação infantil), 2 (ensino fundamental), 3 (ensino médio), 6 (oferecer educação em tempo integral) e 7 (fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades), estabeleceu como estratégia para seu cumprimento a promoção de busca ativa em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, à adolescência e à juventude;

CONSIDERANDO que é obrigação da escola articular-se com a família e com a sociedade, criando processos de integração, bem como informar aos pais e às mães dos alunos ou aos seus responsáveis legais sobre a frequência destes (art. 12, VI e VII, da LDB);

CONSIDERANDO as disposições da **Resolução CPJ nº 26/2023, mormente acerca da elaboração e da execução dos planos de atuação do *Parquet*, em consonância ao Planejamento Estratégico do MP-AL 2023/2029;**



CONSIDERANDO a necessidade de implementar ações estratégicas vinculadas ao PEI MP-AL 2023/2029, no sentido de criar ações para adequação estrutural do ambiente escolar (LDB, art. 4º, inciso IX) incluindo a remoção de barreiras para garantia da universalização da educação para pessoas com deficiência (Meta 4, do Plano Nacional de Educação, LDB, Capítulo III, art. 4º, inciso III);

CONSIDERANDO o propósito de implementar balizas de colaboração com a execução do projeto “Nossa Educação Daria um Livro”, mormente com o intuito de diagnosticar escolas sem bibliotecas estruturadas para atender aos alunos, e, ainda, a fim de colaborar com a criação de bibliotecas nas escolas municipais;

CONSIDERANDO o teor do plano de atuação consignado pela **Promotoria de Justiça de Maragogi no que concerne à oportunidade do Direito à Educação — Biblioteca nas Escolas**, resolve, determinar a adoção das seguintes providências:

- a) a **INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, que deve ser instruído com a documentação que segue em anexo, pelo prazo de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por decisão fundamentada;
- b) que seja efetuado o registro da presente portaria, bem como do procedimento administrativo ora instaurado no sistema pertinente, assim como a publicação no Diário Oficial;
- c) que seja encaminhado ofício à Secretaria de Educação do Município de Maragogi, solicitando o relatório pormenorizado: do quantitativo e indicação individualizada das escolas que contém bibliotecas, dos títulos que compõem o seu acervo e das escolas que não têm biblioteca; do envio de fotos de todos os locais onde ficam as bibliotecas, de todas as bibliotecas do município dentro das escolas e dos títulos que compõem o seu acervo; do quantitativo e indicação individualizada das escolas municipais e das escolas privadas em funcionamento no Município, a fim de oficiar às instituições privadas para que indiquem se possuem ou não bibliotecas nas suas unidades;
- d) que seja encaminhado ofício convocando todos os técnicos que atuam na Secretaria de Educação do Município de Maragogi, na respectiva área de incidência do plano de atuação, para que compareçam no dia 07/08/2024 (quarta-feira) às 14h00, na Promotoria de Justiça de Maragogi, para participar de reunião com a Promotora de Justiça;
- e) Autuar e Registrar a presente Portaria no Sistema SAJ/MP;
- f) O envio de uma cópia desta portaria ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, para fins de informação e acompanhamento;
- g) Determinar a publicação da presente Portaria em Diário Oficial Eletrônico, na forma do art. 7º, da Resolução CNMP n.º 23/2007.  
Cumpra-se.  
Maragogi/AL, 02 de agosto de 2024.

Francisca Paula de Jesus Lôbo Nobre Santana  
Promotora de Justiça

09.2024.00000917-0

PORTARIA 001/2024/PJM

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por seu representante legal infra-assinado, Promotora de Justiça Titular da Promotoria de Justiça de Maragogi, no uso de suas atribuições, com fulcro no artigo 129, III e VI, da CF/88, da Lei Complementar nº 75/93, na Lei nº 8.625/93, no artigo 5º da Resolução CPJ nº 26/2023, bem ainda em conformidade com o Edital Nº 1 de 22 de Fevereiro de 2024, vem apresentar as seguintes considerações para, ao final, expedir Portaria de Instauração de Procedimento Administrativo.

CONSIDERANDO que a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis são objetos institucionais do Ministério Público, estabelecidos no artigo 127, *caput*, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia,



observado o art. 129, II, da CRFB/88;

CONSIDERANDO que os direitos fundamentais são indissociáveis dos fundamentos da República Federativa do Brasil, em especial a cidadania e a dignidade da pessoa humana, bem como dos objetivos republicanos da construção de uma sociedade livre, justa e solidária e da redução das desigualdades sociais e regionais;

CONSIDERANDO a legitimidade do Ministério Público para assegurar e defender, proativa e resolutivamente, os direitos fundamentais;

CONSIDERANDO que entre as funções institucionais do Ministério Público figura a promoção da transparência pública e o controle social sobre os recursos públicos, no âmbito municipal, estadual e federal;

CONSIDERANDO que o Direito Humano à alimentação adequada foi elevado ao patamar de direito social, por força da Emenda à Constituição nº 64, de 2010, à Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO a criação do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN pela Lei Federal nº 11.346, de 15 de setembro de 2006;

CONSIDERANDO as disposições da **Resolução CPJ nº 26/2023, mormente acerca da elaboração e da execução dos planos de atuação do Parquet, em consonância ao Planejamento Estratégico do MP-AL 2023/2029.**

Considerando o teor do plano de atuação consignado pela **Promotoria de Justiça de Maragogi no combate à fome e ao analfabetismo, isto é, pertinente à colaboração do MPE-AL na luta contra a fome**, resolve, determinar a adoção das seguintes providências:

a) a **INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, que deve ser instruído com a documentação que segue em anexo, pelo prazo de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por decisão fundamentada;

b) que seja efetuado o registro da presente portaria, bem como do procedimento administrativo ora instaurado no sistema pertinente, assim como a publicação no Diário Oficial;

c) que seja encaminhado ofício à Secretaria de Assistência Social do Município de Maragogi, solicitando o relatório: do quantitativo de famílias e, de forma individualizada, de pessoas que estão em situação de risco e de fome; do quantitativo, em indicação especificada, das famílias e dos membros que as compõem, que estão fora do CadÚnico; além disso, devendo referida Secretaria indicar, o quantitativo das famílias que tenham adolescentes e crianças, a fim de se obter parâmetro adequado;

d) que seja encaminhado ofício convocando todos os técnicos que atuam no Secretaria de Assistência Social do Município de Maragogi, na respectiva área de incidência do plano de atuação, para que compareçam no dia 07/08/2024 (quarta-feira) às 14h00, na Promotoria de Justiça de Maragogi, para participar de reunião com a Promotora de Justiça;

e) Autuar e Registrar a presente Portaria no Sistema SAJ/MP;

f) O envio de uma cópia desta portaria ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, para fins de informação e acompanhamento;

g) Determinar a publicação da presente Portaria em Diário Oficial Eletrônico, na forma do art. 7º, da Resolução CNMP n.º 23/2007.

Cumpra-se.

Maragogi/AL, 02 de agosto de 2024.

Francisca Paula de Jesus Lôbo Nobre Santana  
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 017/2024 PJ- Marib

Procedimento Administrativo MP Nº 09.2024.00000914-8



O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por sua Promotora de Justiça signatária, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e

CONSIDERANDO o contido no artigo 127, caput, da Constituição Federal, que atribui ao Ministério Público o caráter de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO o contido no art. 227 da Constituição Federal que estabelece ser dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

CONSIDERANDO que a Constituição Federal tem a dignidade da pessoa humana como um dos fundamentos em que se alicerça;

CONSIDERANDO que os Procedimentos Administrativos, nos termos do art. 8º, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, são destinados a: acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, e; embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil;

CONSIDERANDO a extrapolação do prazo para tramitação do feito em sede da Notícia de Fato nº 01.2024.00000479-7, que versa sobre desligamento de adolescentes em instituição no município de Maribondo.

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de análise do apurado, para melhor esclarecimento dos fatos, a fim de que esta Promotoria de Justiça possa concluir, adequadamente, acerca de eventuais providências que se façam necessárias em relação à notícia relatada.

RESOLVE converter a Notícia de Fato acima mencionada no Procedimento Administrativo em tela.

Neste esteio, DETERMINA-SE, em sede inicial, a adoção das seguintes providências:

- 1) Registro e atuação do referido Procedimento Administrativo junto ao SAJ/MP;
- 2) Publicação da Portaria no Diário Oficial Eletrônico do MP/AL, nos termos do artigo 9º da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- 3) Comunicação ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas, encaminhando-lhe cópia da presente portaria;
- 4) Promovidas as diligências iniciais supra, retornem os autos conclusos para ulteriores deliberações.

Maribondo, 02 de agosto de 2024.

ANDREA DE ANDRADE TEIXEIRA  
Promotora de Justiça